

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República**

Refª nº: 45/CAEIDR

Data: 07.02.2008

ASSUNTO: Petição 376/X/2ª

“Solicitam a manutenção do Posto de Atendimento Oficial, da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, existente na Figueira da Foz.”

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto [Terceira alteração à Lei nº.43/90, de 10 Agosto (exercício do direito de petição), alterada pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, e 15/2003, de 4 de Junho], junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº. 376/X/2ª, cujo parecer foi aprovado na reunião efectuada em 6 de Fevereiro de 2008, é o seguinte:

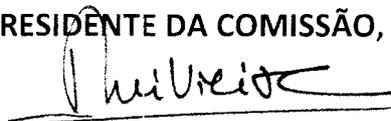
PARECER

1. “Que, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta cópia da petição a S. Exa. o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a S. Exa. o Ministro das Finanças e Administração Pública, através de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, para que tomem conhecimento e eventual medida legislativa.
2. Que a presente petição seja arquivada.
3. Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório.”

Informo que tomarei, a diligência de levar o presente relatório ao conhecimento do peticionário.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(Rui Vieira)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PETIÇÃO N.º 376/X/2ª

(SOLICITAM A MANUTENÇÃO DO POSTO DE ATENDIMENTO OFICIAL DA DGPA, DA FIGUEIRA DA FOZ)

RELATÓRIO

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, por via electrónica, no dia 1 de Junho de 2007, tendo sido remetida por S. Exa. o Presidente da Assembleia da República à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional, na qual foi admitida em 3 de Julho de 2007. O presente relator foi nomeado a 31 de Outubro de 2007.
2. A petição tem como primeiro subscritor Pedro Rocha, num total de 102 assinaturas.
3. A presente petição reúne os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março n.º 15/2003, de 4 de Junho e n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
4. Por não ser subscrita por mais de 1.000 cidadãos, não se torna obrigatória a audição do peticionário pela Comissão, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
5. Não tendo como subscritores mais de 4.000 cidadãos, também não carece de apreciação em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição.
6. Os peticionários solicitam a “*manutenção do posto de atendimento oficial da Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, da Figueira da Foz*”



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Os peticionários alegam que o posto de atendimento da Figueira da Foz, que é uma extensão da delegação de Aveiro, *“têm exercido as suas funções oficiais, [h]à já cerca de 20 anos, com total competência (...) com isenção e imparcialidade, face ao exercício privado dos operadores da actividade piscatória desta Zona da Beira Litoral.”*

Consideram o posto de atendimento *“um referencial de proximidade”* ao sector económico regional na medida que é facultada localmente toda a informação necessária atempadamente, através de articulação oficial, *“com base nos mecanismos de licenciamento, verificação técnica e outros”*.

Temem que o encerramento do posto em questão agrave as dificuldades do sector das pescas, a nível nacional e regional, e acentue a tendência de abandono da actividade com consequências para o desemprego da região.

Por outro lado, os peticionários afirmam que a decisão de encerramento não terá qualquer benefício económico para controlo e diminuição do défice, pois o posto de atendimento detêm *“um único funcionário (...) que exerce toda actividade oficial inculcada ao posto, designadamente, de verificação dos produtos da pesca”*. Referem, por último a alternativa de o referido posto de atendimento poder funcionar noutros locais, *“sem custos acrescido ao seu normal funcionamento”*, como sucedeu no passado.

Na sequência da Lei orgânica do Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas (Decreto-lei nº209/2006, 27/10) foi estabelecido através do decreto regulamentar nº 9/2007, de 27 de Fevereiro a Direcção Geral das Pescas e Aquicultura, cuja Portaria nº 219-D/2007 de 28 de Fevereiro define a orgânica desta Direcção Geral.

De acordo o nº 2 do art. 198º da Constituição da República é da competência exclusiva do Governo a matéria respeitante à sua própria organização e funcionamento, pelo que a decisão da matéria em causa da presente petição cabe exclusivamente ao Governo.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÓMICOS, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Desenvolvimento Regional é do seguinte

PARECER

1. Que, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, esta Comissão remeta cópia da petição a S. Exa. o Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e a S. Exa. o Ministro das Finanças e Administração Pública, através de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, para que tomem conhecimento e eventual medida legislativa.
2. Que a presente petição seja arquivada.
3. Que se dê conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório.

Palácio de S. Bento, 29 de Janeiro de 2008

O Deputado Relator

(Melchior Moreira)

O Presidente da Comissão

(Rui Vieira)